



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O VEREADOR GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º- Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Idoso, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas aos idosos, com vista ao cumprimento dos princípios constitucionais e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), sobre tudo ao princípio da dignidade humana e isonomia, bem como:

I- divulgar normas de proteção e defesa do idoso, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento.

II- Formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas públicas que visem eliminar a discriminação, maus tratos e abandonos dos idosos.

III- Acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem o idoso, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos.

IV- Promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos do idoso, e combate as formas de discriminação.

V- Receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação, maus tratos e abandonos e encaminha-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas.

VI- Elaboração de projeto de lei, ou sugeri-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos do idoso, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório.

VII- Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política do idoso.

VIII- A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador (a) e um Secretário (a), eleitos para o mandato de 01 (um) ano entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A adesão de que trata o inciso VIII deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara para ciência.

Art. 2º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos dos Idosos, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos dos Idosos, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Idoso.

Art. 6º A Frente Parlamentar extingue-se-á ao término das legislaturas em vigor, ou seja, em 31/12/2024.

Art. 7º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições ao contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de março de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

Presidente 2021-2022

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA

Secretário Administrativo